

REINO DA BÉLGICA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DA SAÚDE, DA SEGURANÇA DA CADEIA ALIMENTAR E DO AMBIENTE
Decreto Real que altera o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos
PHILIPPE, Rei dos belgas,
Saúda todas as gerações presentes e vindouras.
Tendo em conta a Lei de 24 de janeiro de 1977 relativa à proteção da saúde dos consumidores no que respeita aos géneros alimentícios e outros produtos, artigo 6.º, n.º 1, alínea a), com a última redação que lhe foi dada pela Lei de 22 de março de 1989, artigo 10.º, n.º 1, com a última redação que lhe foi dada pela Lei de 9 de fevereiro de 1994;
Tendo em conta o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto Real de 7 de novembro de 2022;
Tendo em conta a Comunicação à Comissão Europeia, de XXX, em conformidade com o Artigo 5(1) da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da Sociedade da Informação;
Tendo em conta o Parecer da Inspeção das Finanças, dado em XX;
Tendo em conta o Parecer XXX do Conselho de Estado, emitido em XXX, nos termos do artigo 84.º, n.º 1, ponto 1, ponto 2, das Leis do Conselho de Estado, coordenadas em 12 de janeiro de 1973;
Sob proposta do Ministro da Saúde,
PELO PRESENTE, DECIDIMOS E DECRETAMOS O SEGUINTE:
Artigo 1.º No artigo 4.º do Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos, substituído pelo Decreto Real de 7 de novembro de 2022, são introduzidas as seguintes alterações:
1. No n.º 1 do artigo 4.º, os termos «líquido que contenha nicotina» é substituída por «líquido, com ou sem nicotina,»;
2. No n.º 5, os termos «líquido que contenha nicotina» são substituídos pelos termos «líquidos, com ou sem nicotina,».
Artigo 2.º No artigo 5.º do mesmo decreto, substituído pelo Decreto Real de 7 de novembro de 2022, são introduzidas as seguintes alterações:
1. No n.º 6, os termos «com exceção dos cigarros eletrónicos descartáveis sem nicotina» são

inseridos entre os termos «cigarros eletrónicos» e os termos «e recargas»;
2. É inserida a seguinte disposição no Artigo 6.º/1: «Artigo 6.º/1. As unidades de embalagem e qualquer embalagem exterior de cigarros eletrónicos descartáveis sem nicotina devem exibir a seguinte advertência de saúde: «Este produto prejudica a saúde. Não se recomenda a sua utilização por não fumadores.» Ce produit nuit à votre santé. Son utilisation par les non-fumeurs n'est pas recommandée. Dieses produkt schädigt Ihre Gesundheit. Es wird nicht für den Gebrauch durch Nichtraucher empfohlen ».«;
3. O n.º 9 é completado pela disposição do ponto 8, que tem a seguinte redação: 8. Informações sobre como deixar de fumar.»
4. No n.º 15, o algarismo «13» é substituído pelo algarismo «12».
Artigo 3.º No Artigo 6.º/1, n.º 3, do mesmo decreto, aditado pelo Decreto Real de 7 de novembro de 2022, o termo «Ire>» é substituído pelo termo «Ihre».
Artigo 4.º O presente decreto entra em vigor em XX.
Artigo 5.º O Ministro da Saúde é responsável pela aplicação do presente decreto.